

ESTATUTO SOCIAL DA AMAS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SAQUINHO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A AMAS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SAQUINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.510.783/0001-89, com sede na Estrada Geral, nº 07, Localidade do Saquinho, Pântano do Sul, Florianópolis/SC, CEP 88067-500, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º – A associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º – A associação tem por finalidades:

- I – Promover a preservação e recuperação ambiental;
- II – Valorizar o patrimônio cultural local;
- III – Incentivar o turismo sustentável;
- IV – Defender os interesses dos moradores;
- V – Promover ações sociais, culturais, ambientais e educativas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Poderão associar-se pessoas físicas maiores de 18 anos, que tenham vínculo com a comunidade e concordem com este Estatuto.

Art. 5º – Os associados classificam-se em:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Colaboradores;
- IV – Honorários.

Art. 6º – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado;
- II – Participar das assembleias;
- III – Fiscalizar a gestão;
- IV – Requerer convocação de assembleia por 1/5 dos associados.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto;
- II – Zelar pela entidade;
- III – Contribuir financeiramente quando aprovado;
- IV – Colaborar com os objetivos sociais.



Art. 8º – A exclusão de associado ocorrerá por justa causa, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano.

Art. 11 – Compete à Assembleia:

- I – Eleger e destituir administradores;
- II – Aprovar contas;
- III – Alterar estatuto;
- IV – Deliberar sobre dissolução.

§ único – A destituição de administradores ocorrerá mediante aprovação de **2/3 dos presentes**, em assembleia convocada para esse fim, conforme art. 59 do Código Civil.

Art. 12 – A convocação será feita com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 13 – O quórum:

- I – Primeira convocação: maioria absoluta;
- II – Segunda convocação: qualquer número.

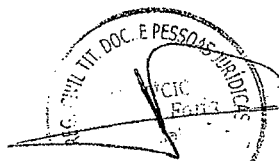
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- I – Administrar a associação;
- II – Cumprir o estatuto;
- III – Executar decisões da assembleia.



CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 – A diretoria apresentará contas anualmente à assembleia.

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 27 – O estatuto será alterado por **2/3 dos presentes**.

Art. 28 – A dissolução dependerá de **2/3 dos presentes**.

Art. 29 – O patrimônio será destinado a entidade congênere.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os associados não respondem pelas obrigações da entidade.

Art. 31 – Casos omissos serão resolvidos pela assembleia.

Art. 32 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral realizada em **03 de janeiro de 2026**.

Florianópolis/SC, 03 de janeiro de 2026.

Aníbal Vicente de Azevedo Filho
Presidente da Assembleia

José Carlos Walter
Secretário

Dr. Alcino Caldeira Neto
Advogado – OAB/SC nº 7577
CPF nº 564.351.269-68

